



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

### DECRETO Nº 1.641, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

*(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28 de março de 2019)*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.792, de 24 de setembro de 2019)*

*(Revogado pelo Decreto nº 2.094, de 27 de agosto de 2021)*

~~Designa os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e adota outras providências.~~

~~A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I, III e V da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 4º da Lei 1.949, de 31 de dezembro de 2012,~~

### ~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º São designados para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (CG – FMDU), os representantes a seguir:~~

~~I – 6 (seis) do Poder Executivo Municipal, a saber:~~

~~a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais:~~

~~a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28 de março de 2019)*~~

~~1. Roberto Petrucci Júnior, Presidente;~~

~~2. Evandro Gomes Sobrinho, suplente;~~

~~2. João Willian Madeira Solim, suplente;  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28/03/2019)*~~

~~b) da Secretaria Municipal de Finanças:~~

~~1. Rogério Ramos de Souza, titular;~~

~~2. Sandra Cristina Severino, suplente;~~

~~e) da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano:~~

~~e) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28 de março de 2019)*~~

~~e) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.792, de 24 de setembro de 2019)*~~

~~1. Ana Márcia Ribeiro Soares, titular;~~

~~2. Mervaldo Alves Pires, suplente;~~

~~d) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:~~

~~1. Geovah das Neves Júnior, titular;~~

~~2. Alessandro Rodrigues, suplente;~~

~~e) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- ~~1. Eduardo Mantoan, titular;~~
- ~~2. Felipe Rivello da Silva, suplente;~~

- ~~1. Taís Parpinelli Sant'Ana, titular; *(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28/03/2019)*~~
- ~~1. Raimundo Xavier de Oliveira, titular; *(Alterado pelo Decreto nº 1.792, de 24 de setembro de 2019)*~~
- ~~2. Manoel Davi Gomes, suplente; *(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28/03/2019)*~~

~~f) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:~~

- ~~1. Simone da Silva Sandri Rocha, titular;~~
- ~~2. Elaine Aparecida Toricelli Cleto, suplente;~~

~~II - 4 (quatro) da Sociedade Civil Organizada, a saber:~~

~~a) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO):~~

- ~~1. Elievan Marques dos Santos, titular;~~
- ~~2. Marcelo Costa Maia, suplente;~~

~~b) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI-TO):~~

- ~~1. Roberto Antônio Marcelo, titular;~~
- ~~2. Ranulfo Santana da Cunha, suplente;~~

~~e) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-TO):~~

- ~~1. João Aparecido Bazolli, titular;~~
- ~~2. Adelmário Alves dos Santos Jorge, suplente;~~

- ~~1. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, titular;  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.792, de 24 de setembro de 2019)*~~
- ~~2. Geraldo Bonfim de Freitas Neto, suplente;  
*(Alterado pelo Decreto nº 1.792, de 24 de setembro de 2019)*~~

~~d) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins (Sinduscon-TO):~~

- ~~1. Bartolomé Alba Garcia, titular;~~
- ~~2. Clerson Dalvani Reis, suplente;~~

~~§ 1º As funções do CG – FMDU, consideradas de interesse público relevante, serão exercidas por seus membros sem qualquer ônus ao Município, incumbindo aos representantes do Poder Executivo desempenhar as atividades concomitantemente com as atribuições de seus cargos.~~

~~§ 2º O presidente do CG – FMDU exercerá o voto de qualidade.~~

~~**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais prover, conforme § 3º do art. 4º da Lei nº 1.949, de 31 de~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~dezembro de 2012, os meios necessários para o exercício das competências do CG – FMDU.~~

~~Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais prover, conforme § 3º do art. 4º da Lei nº 1.949, de 31 de dezembro de 2012, os meios necessários para o exercício das competências do CG – FMDU. *(Alterado pelo Decreto nº 1.721, de 28 de março de 2019)*~~

~~Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.359, de 5 de abril de 2017.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 3 de agosto de 2018.~~

~~Palmas, 4 de setembro de 2018.~~

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Roberto Petrucci Júnior**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e  
Serviços Regionais